



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.064, de 5 de agosto de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#), com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 95-A – São vedados o plantio de árvores e a instalação ou colocação de qualquer obstáculo nos passeios públicos, no trecho correspondente à curva de concordância das ruas e até a distância de 5 (cinco) metros contados do ponto de encontro dos alinhamentos prediais, em cada esquina.

§ 1º – Excluem-se da vedação de que trata o **caput** deste artigo as placas de sinalização de trânsito e demais obras ou instalações necessárias à prestação de serviços públicos, mediante prévia e expressa autorização do Município.

§ 2º – A arborização e os obstáculos atualmente existentes nos passeios públicos, nas faixas referidas no **caput** deste artigo, desde que não compreendidos no parágrafo anterior, deverão ser removidos.

...

Art. 126 – ...

...

§ 3º – A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica à localização em shopping centers.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7677, de 6/08/2010, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 324, de 6/08/2010

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021](#)